

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 178/70

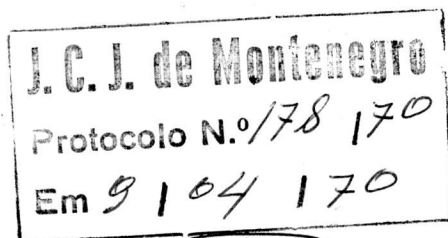
JUIZ DO TRABALHO: dr. Edmundo Carlos Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ARNOLDO BALDUINO AT-
KINSON contra
BARCELLOS & CIA; LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, salários em atraso, férias e 13º salário proporcionais.



EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

ARNOLDO BALDUINO ATKINSON,
brasileiro, casado, servente, vem perante V.Exa. pro-
por a presente Reclamatória Trabalhista contra a
Construtora BARCELLOS & CIA. LTDA. pelos motivos -
que passa a expor:

1- Foi admitido em 20/8/69,
tendo sido demitido sem justa causa em 6 de abril de
1970, quando percebia NCr\$ 0,59 por hora, mediante pa-
gamento quinzenal.

2- Tem a haver da Reclamada:
Aviso Prévio- NCr\$ 96,15
Salários em atraso de quatro
meses e 6 dias - a calcular.

Férias proporcionais- NCr, digo,
a calcular.

13º salário - idem

Isto posto, pede a V.Exa. a condenação da
Empresa reclamada ao pagamento das importâncias devi-
das, a serem apuradas em liquidação de sentença, exibi-
dos os cartões-ponto, recibos e vales, sob pena de con-
fissão, mais juros, correção monetária e honorários adv-
catícios. Requer a notificação da Reclamada para compare-
cer em audiência, sob pena de revelia e confissão. Requer
o benefício da assistência judiciária gratuita, protestan-
do pela apresentação do atestado de pobreza.

N. Termos

P. Deferimento

Valor provisório: NCr\$ 900,00

Montenegro, 9 de abril de 1970

Arnoldo B. Atkinson

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de 04 de 19 70 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o reclamante, sua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado, através do sr. Of. De just.

Montenegro, 9 de abril de 19 70

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CIENTES:

Arnaldo B. Athinson
Ag. Zdencauit

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.

3
[Handwritten mark]



ATESTADO
ATESTO, em face da prova teste
munhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.
Montenegro, em 07 de abril de 1970
[Signature]
Delegado de Polícia
Paulo Azevedo Machado

ARNOLDO BALDUINO ATHINSON, abaixo assinado, maior, brasi-
leiro, residente e domiciliado em Montenegro, Passoa da Serra, 1º distrito
natural de Montenegro, onde nasceu aos 24 de fevereiro de 1938, filho de
Fredolino Emilio Athinson, e de dna. Alma Rosalia Athinson, vem, mui respei-
tosamente solicitar a V.S. que se digne conceder-lhe um ATESTADO DE POBRE-
ZA, para fins de direito.

Montenegro, 07 de abril de 1970.

[Signature]
Arnoldo B. Athinson

Declaramos que conhecemos o requerente e que suas declarações
acima são verdadeiras.

[Signature]
Leopoldo G. da Silva
[Signature]
Domivaldo Cruz

[Signature]
Superior A. de Silva e
Domivaldo Cruz
em testemunha desta verdade
Montenegro, 07 de abril de 1970
Tabelião *[Signature]*

COPIA
JUDICIAL
TABELIÃO
MONTENEGRO

DELEGACIA DE POLÍCIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N° 1601
Livro n° 6 Fôlha 143
Data 8.1.1970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Nesta cidade.** (proc. 178/70)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARNOLDO BALDUINO ATKINSON**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esquina E. Ferrari**, n.º **-**, no dia **dezesesseis** (**16**) do mês de **abril corrente**, às **quatorze e trinta (14,30** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 9 de **abril** de 19**70**.

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

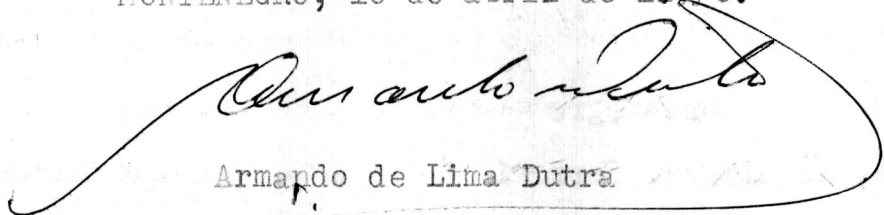
Antônio José de Siqueira
10-4-70, às 14,15 hrs.

4.
④

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário das 14,15 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia.- Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACÍ MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o - Termo de Reclamação.

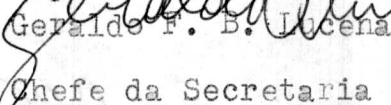
MONTENEGRO, 10 de abril de 1970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



5
9/11

PROCESSO N.º 178/70

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ARNOLDO BALDUINO ATKINSON, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, salários, férias e 13º salário. Presentes as partes, a reclamada representada pelo preposto, Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas em Secretaria. O reclamante solicitou o benefício da assistência judiciária, indicando para assistente o Bel. Lucinda Ragugnetti, a qual aceitou o encargo e prestou compromisso. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, os salários de dezembro a abril, mais 13º salário e férias proporcionais, num total de R\$ 738,45, importância que o reclamante recebe e dá plena e geral quitação, para nada mais exigir, seja a que título fôr; a reclamada paga, neste ato, os honorários do sr. A;J., arbitrados em R\$ 50,00. As custas, no valor de R\$ 52,17, "pro-rata", ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Os pagamentos são feitos contra recibos próprios da reclamada, motivo porque a assinatura do reclamante na ata vale como ratificação dos recebimentos. Determinado o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
ARNOLDO BALDUINO ATKINSON
Reclamante

[Handwritten signature]
Pedro Miguel de Medeiros
Reclamado

[Handwritten signature]
Assistente Judiciária

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

6
907

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Pedro Miguel de Medeiros

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16 / 4 / 19 70

Geraldo Borges

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

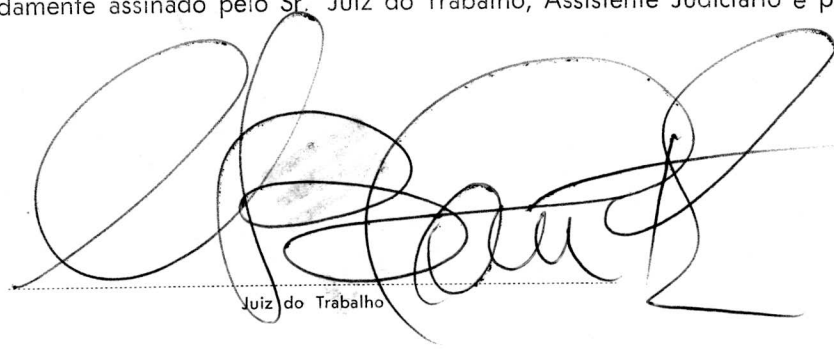


507

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL
do ano de mil novecentos e SETENTA
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENBRO às 16 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado LUCINDA RAGUONETTI
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R. G. SUL
sob n.º 4124, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de ARNOLDO
ATKINSON, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
BARCELLOS E CIA. LTDA.

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
92

OCAMUOZA
GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 58/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL **MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 178/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ARNOLDO BALDUINO ATKINSON**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA.**

BARCELLOS & CIA LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 26,19 (vinte e seis cruzeiros novos e dezenove centavos.....) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolument(ões))

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11.	ACÓRDO	Cr\$ <u>26,09</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
TOTAL N		Cr\$ 26,19

(Vinte e seis cruzeiros novos e dezenove centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 16 de abril de 1970

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR = OP. JUD. PJ-5

